



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

**Processo TC** 690/126/09  
**Poder** LEGISLATIVO  
**Município** Coroados  
**Entidade** CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS  
**Período** 04/2009  
**Conselheiro Relator** Dr. Claudio Ferraz de Alvarenga  
**Unidade Fiscalizadora** UR-01 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/08, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## **1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE**

### **1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE**

Todos os documentos foram exigidos foram entregues, sendo que os documentos abaixo indicados foram entregues intempestivamente:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	4	2009
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	4	2009

## **2 - Assunto de Fiscalização: LRF**

### **2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre**

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

## 2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

<b>Período</b>	<b>Gastos</b>	<b>RCL</b>	<b>% Gasto</b>	<b>% Permitido Legal</b>
4/2008	R\$ 164.769,23	R\$ 7.440.507,64	2,2145%	6,0000%
8/2008	R\$ 169.337,93	R\$ 7.328.554,15	2,3107%	6,0000%
12/2008	R\$ 172.149,71	R\$ 8.842.224,98	1,9469%	6,0000%
4/2009	R\$ 195.161,54	R\$ 9.238.883,65	2,1124%	6,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

**Data da Geração:** 23/08/2009  
**Hora da Geração:** 03:38:26